



Câmara Municipal de Orobó
CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Ofício nº 002/2021

Orobó, 11 de março de 2021.

Da: Coordenação de Controle Interno
Para: Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Orobó,
Vereadora Maria do Carmo de Aguiar da Silva

Assunto: Informar necessidade e solicitar autorização para Contratação de empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública.

Excelentíssima Presidente,

Cumprimentando-lhe, vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a abertura do competente processo licitatório visando contratação de empresa para prestação de serviços técnicos contábeis de consultoria e assessoria à Câmara Municipal, compreendendo a orientação na elaboração de relatórios, balanço financeiro, orçamentário e patrimonial, demonstrativos contábeis, relatórios de gestão fiscal, conciliação de contas e envio de obrigações aos órgãos de controle e Receita Federal, para atender as necessidades do Poder Legislativo, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência em anexo.

A administração pública brasileira, com a consolidação do processo democrático, evolução da tecnologia da informação e dos instrumentos de controle para boa e regular aplicação dos recursos públicos, principalmente a partir da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, se constituiu numa atividade altamente complexa e com bastantes exigências legais e formais, passando a exigir do moderno administrador público, atenção especial com o corpo funcional e operacional da entidade contratante, no sentido de capacitá-lo, profissionalizá-lo e valorizá-lo de forma que ele esteja cada vez mais preparado para atender satisfatoriamente a nova ordem que se instala na administração pública brasileira, qual seja: a valorização do quadro de servidores;

fortalecimento do planejamento das ações governamentais; aperfeiçoamento do processo de elaboração dos instrumentos de planejamento; meritocracia e administração por resultados; fortalecimento do sistema de controle interno; valorização do princípio da transparência dos atos da administração; controle da disponibilidade e destinação de recursos; valorização e controle do patrimônio público; real evidenciação do patrimônio público nos balanços; alinhamento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público com as normas internacionais, entre outras.



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Diante desses desafios apresentados à administração pública, os gestores não podem correr o risco de cometer omissões, erros, falhas, e irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento ou por ausência de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves, especialmente porque os órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar os atos da administração, emitir parecer sobre as contas anuais de governo e julgar as contas dos responsáveis, estão cada vez mais atentos e exigentes, razão pela qual julgo procedente e necessária a abertura do processo licitatório para contratação de empresa especializada, comprovadamente qualificada na área e com experiência para realizar serviços de assessoria e consultoria nas área de contabilidade pública.

Diante do exposto, entendemos ser imprescindível a contratação de empresa com estes requisitos para orientar e desenvolver os serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, visando apoiar e fornecer suporte técnico à gestão da Câmara Municipal.

Nesse contexto, considerando a autorização disposta na Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que alterou o art. 25 do Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1947, que cria o Conselho de Contabilidade e dá outras providências, estabelece que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, os termos da lei, possibilitando sua contratação por inexigibilidade de licitação.

Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1947, alterado pela Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

A inexigibilidade de Licitação também se encontra fundamentada no Art. 25, inciso II, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25: é dispensável a licitação:



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

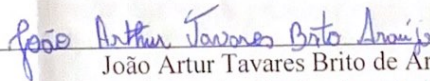
II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Logo, para regular contratação direta por inexigibilidade, deve-se observar a singularidade dos serviços prestados considerando-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato pela administração.

A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, §1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. Devendo ser comprovada a especialidade através de amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização exigida na lei.

Considerando a necessidade da administração e as possibilidades legais, solicitamos a presidência da Câmara a autorização para formalização dos procedimentos, visando a contratação solicitada.

Atenciosamente,



João Artur Tavares Brito de Araújo
Coordenador do Controle Interno



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Termo de Referência/ Projeto Básico

Contratação de empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Vereadores de Orobó.

I. Descrição

Contratação de empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, com atualização de processos, revisão de rotinas, implantação de sistemas e treinamento de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Orobó/PE.

Além de monitorar os serviços acima, na Contabilidade e na Tesouraria da Câmara, a empresa deverá operar o software de contabilidade e orçamento público disponibilizado pela Câmara, e ser responsável pelo funcionamento, regular e diário desses sistemas, disponibilizando contadores e técnicos de informática para comparecer à Câmara no mínimo 01 (uma) vez por semana e sempre que for necessário ou solicitado pela Administração, para manter a regularidade dos serviços.

A orientação técnica deverá obedecer à legislação vigente e a regulamentação da 4ª Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e disposições do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e Órgão de controle como o TCE-PE - Tribunal de Contas de Pernambuco.

Deverá realizar orientação técnica para formalização de normas locais e rotinas escritas destinadas à operacionalização das ações previstas neste projeto, inclusive os estudos e observações necessárias a produção das instruções escritas.

1. Detalhamento

1.1. Deverão ser realizados estudos dos processos para atualização e implantação de rotinas operacionais dos serviços da Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal, compreendendo a orientação técnica e o treinamento de servidores municipais para conhecimento das rotinas e processos necessários ao funcionamento destes setores, incluindo o detalhamento que segue.

Iniciar programa de treinamento de servidores municipais nas áreas de abrangência do contrato, para repassar o conhecimento dos princípios e da estrutura dos novos instrumentos, compreendendo:

- a) Visão geral do Plano de Contas;
- b) Sistemas Contábeis;
- c) Composição da Folha de Pagamento;
- d) Estrutura do Plano de Contas;
- e) Estrutura do software de contabilidade e orçamento público para operacionalização do plano de contas;
- f) Procedimentos de Controle Orçamentário;
- g) Princípios Orçamentários;
- h) Receita Orçamentária;
- i) Despesa Orçamentária;



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

- i) Despesa Orçamentária;
 - j) Dívida Ativa;
 - k) Dívida Consolidada Pública;
 - l) Treinamento passo a passo, dos servidores da contabilidade e tesouraria, para operação do software, emissão de relatórios e demonstrações contábeis.
- Reciclagem e Treinamentos dos servidores municipais sobre:
- a) Classificação Orçamentária da Receita:
 - Categoria Econômica;
 - Origem;
 - Espécie;
 - Rubrica;
 - Alínea;
 - Sub-alínea.
 - Classificação Orçamentária de Despesa Pública;
 - Classificação Institucional;
 - Classificação Funcional;
 - Estrutura Programática;
 - Natureza da Despesa Orçamentária;
 - Categorias Econômicas;
 - Grupo de Natureza da Despesa;
 - Elemento de Despesa;
 - Modalidade de Aplicação.
- a) Orientação para acompanhamento na Contabilidade dos estágios da despesa pública, a partir da autorização legislativa:
 - Fixação;
 - Programação Financeira;
 - Licitação;
 - Empenho;
 - Liquidação;
 - Pagamento.
 - b) Retenção de Tributos na Fonte;
 - c) Conciliações de saldos bancários.

Orientação sobre procedimentos indispensáveis ao cumprimento da legislação previdenciária, especialmente quanto às contribuições e obrigações patronais;

Verificação do fechamento do plano de contas, registros diários e razões contábeis;

Orientação para abertura de Créditos Adicionais, consoante legislação pertinente.

Registro dos recursos proveniente de transferências voluntárias na contabilidade;

Emissão de Relatórios Gerenciais para envio à administração superior do Município;

Emissão de Relatórios Fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e regulamentação nacional, feita pela STN; Apresentação dos relatórios gerenciais de interesse da Administração. Orientação para execução dos serviços de contabilidade, tesouraria e Recursos Humanos, com instruções passo a passo, tanto das rotinas operacionais como de



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

operação dos softwares com interface gráfica para processamento da execução orçamentária e da contabilidade pública, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado e atualizações feitas pela legislação, do software disponibilizado pela Câmara, que permite, pelo menos:

I - Na contabilidade e na Tesouraria serão feitos estudos para implantação de procedimentos operacionais e rotinas escritas, nos termos da legislação aplicável, para execução orçamentária, movimentação contábil e financeira, procedimentos técnicos e pontos de controle, com segregação de funções, e, ainda:

- a) Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- b) Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- c) Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- d) Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- e) Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;
- f) Geração de demonstrativos para elaboração de Relatório de Gestão Fiscal (RGF), consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;
- g) Exportação e Importação de dados para disponibilização e transferência de dados, inclusive para órgãos de controle interno e externo;
- h) Emissão de relatórios gerenciais para atendimento de disposições legais.

II - A empresa contratada deverá treinar o pessoal da Câmara para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria e operação de software disponibilizado, em partidas dobradas, em versão com banco de dados e interface gráfica, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros, bem como para o controle de bens patrimoniais descritos.

2. Continuidade da Consultoria e Acompanhamento das Atividades:

Com a implantação das rotinas dos processos e do pessoal treinado, deverá haver a manutenção e o acompanhamento da orientação para a execução dos trabalhos, por parte da empresa contratada, no novo padrão, para dar orientação técnica, por meio de:

Visitas técnicas regulares semanais, seguindo programação definida;

Atendimentos emergenciais à Câmara, incluindo suporte de informática, sempre que for necessário;

Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Respostas de consultas pelos meios de comunicação sempre disponíveis; Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação do Presidente.

3. Exigências Complementares e Pontuais

A empresa contratada deverá atender as exigências abaixo:

- a) A contratada deverá manter atendimentos rotineiros e emergenciais sempre que a Câmara Municipal necessitar, durante toda a vigência do contrato e deixará o banco de dados, com as informações contábeis e afins, disponível na Câmara Municipal depois da vigência do contrato;
- b) A empresa deverá realizar treinamento de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pelo controle externo;
- c) A contratada deverá prestar assessoria aos funcionários da Câmara Municipal para elaboração dos demonstrativos exigidos pela Resolução T. C. Nº 04/97, de 12 de junho de 1997, do TCE-PE, bem como escrituração do Registro de Obras Públicas, estabelecido pela Resolução T. C. nº 003/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- d) A contratada deverá realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e gerenciais;
- e) A contratada deverá orientar o recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS e RPPS);
- f) A contratada deverá orientar a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- g) A empresa contratada deverá dar orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- h) A contratada deverá realizar orientação para repasse de dados consolidados da prestação de contas ao Tesouro Nacional e ao Governo do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação específica;
- i) A contratada deverá orientar e providenciar o repasse de dados ao SICONFI (RGF e Prestação de Contas), inclusive por meio da Internet, via Caixa Econômica Federal, para alimentação do CAUC;
- j) A contratada deverá fazer o acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da Câmara Municipal para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- k) A contratada deverá elaborar a documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara Municipal, relativa à Contabilidade, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resolução TC nº 019/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

- m) A contratada deverá orientar na elaboração de projetos de lei relacionados às áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- n) A contratada deverá orientar o gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;
- o) A contratada deverá orientar para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas da Câmara Municipal;

Do Prazo de Vigência

O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal.

II. Planilha Orçamentária

Planilha Orçamentária de Custo Máximo

Item	Descrição dos serviços	Custo máximo de R\$	mensal admitido	Custo total para os 12 (doze) meses R\$
1	Prestação de serviço de assessoria contábil à Câmara Municipal de Orobó durante 12 (doze) meses conforme os termos do Termo de referência/projeto básico 002/2021.	R\$ 5.000,00		R\$ 60.000,00

Orobó, 12 de março de 2021.

João Artur Tavares Brito Araújo
João Artur Tavares Brito de Araújo
Coordenador do Controle Interno



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Autorização

Do: Presidente da Câmara, Maria do Carmo de Aguiar da Silva

Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Jacinto Lins de Araújo

ASSUNTO: Autorização abertura de Processo Licitatório

Senhora Presidente da CPL

A Presidente da Câmara Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do art. 38, da Lei nº 8.666 de /93, bem como em resposta ao Ofício nº 002/2021, assinado pela Presidente da Câmara vem, Autorizar esta Comissão Permanente de Licitação a proceder com a abertura do processo licitatório, na modalidade inexigibilidade, cujo objeto será a Contratação de empresa de empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, procedendo-se com sua autuação, protocolo e numeração das páginas, constando os documentos ora anexos, a teor da normativa mencionada.

Os recursos financeiros para pagamento da execução dos serviços correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2021:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Orobó

Unidade: 01 Câmara Municipal de Orobó

Projeto Atividade – 01.031.0101.2001 –Manutenção das atividades da secretaria da Câmara Municipal de Orobó

Natureza da Despesa: 33.90.39

Dessa forma, considerando a fidedignidade deste Gestor Municipal para o exercício das atividades aqui tratadas, encaminho o presente expediente para que a CPL proceda de acordo com as seguintes deliberações:

- 1) A Comissão Permanente de Licitação, de uso de suas atribuições legais, justifique a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação através das fundamentações contidas no inciso II do artigo 25, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 25 da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020;
- 2) Fundamentado, encaminhe os autos a Assessoria Jurídica para que a mesma emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido;
- 3) Em caso de favorável o Parecer Jurídico quanto a contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, retornem-me os autos conclusos para ratificação ou nova deliberação;
- 4) Contratação do escritório especializado em Contabilidade Pública **Antônio Farias Brito – Contabilidade e Auditoria S/S –EPP**, Av. Almirante Alexandrino, nº 83,



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Centro – Campina Grande – PB CEP: 58.100-710, CNPJ: 07.384.777/0001-46, neste ato representada por sócio Sr. Antônio Farias Brito, CPF: 436.636.644-49 CRC PB-002413/0-8, solicitando deste, caso haja interesse, o comparecimento em 05 (cinco) dias, para assinatura do Instrumento Convocatório (Contrato), pelo prazo de 12 (doze) meses, o qual deve constar o preço mensal e global;

- 5) Proceder as informações do processo junto ao LICON Sistema de Licitações e Contratos, em obediência as normativas do TCE/PE

Orobó, 19 de março de 2021.

Maria do Carmo de Aguiar da Silva
Câmara Municipal de Orobó-PE
Contratante



Processo Administrativo nº 002/2021

Inexigibilidade nº 001/2021

Termo de Inexigibilidade de Licitação

A **Comissão permanente de licitação**, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Inexigibilidade de Licitação através da fundamentação legal e pelos considerando que seguem abaixo:

Considerando que a Câmara Municipal encaminhou autorização contendo deliberações para esta CPL visando proceder a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a contratação de empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, compreendendo a orientação na elaboração de relatórios, balanço financeiro, orçamentário e patrimonial, demonstrativos contábeis, relatórios de gestão fiscal, conciliação de contas e envio de obrigações aos órgãos de controle e Receita Federal, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores;

Considerando que o referido serviço, conforme fora demonstrado nas justificativas contidas no termo de referência, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação de que trata a Lei 8.666/93 e a Lei nº 14.039/2020;

Considerando que a Inexigibilidade de Licitação está devidamente fundamentada mediante as justificativas apresentadas pela Diretoria Geral da Câmara de Vereadores, pelo Parecer Jurídico, bem como a escolha do escritório prestador dos serviços contábeis.

Proceder a contratação do objeto abaixo descrito:

Da Fundamentação Legal

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o art. 13, inciso III; art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c os § 1º e § 2º dos art. 2º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, e suas alterações posteriores, onde versa:

“Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993: é dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

A Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, ressalta a possibilidade de contratação por inexigibilidade desde que se trate de serviço técnico cuja realização de licitação é inexigível. O parágrafo 1º e 2º do art. 25 assim dispõe:



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

“Art. 25...

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Do Objeto

Contratação de empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, compreendendo a orientação na elaboração de relatórios, balanço financeiro, orçamentário e patrimonial, demonstrativos contábeis, relatórios de gestão fiscal, conciliação de contas e envio de obrigações aos órgãos de controle e Receita Federal, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores.

Da Razão da Escolha

A razão da seleção para contratação do Escritório de Contabilidade **Antônio Farias Brito – Contabilidade e Auditoria S/S –EPP**, Av. Almirante Alexandrino, nº 83, Centro – Campina Grande – PB CEP: 58.100-710, CNPJ: 07.384.777/0001-46 doravante denominada, simplesmente, Contratada, neste ato representada por sócio Sr. Antônio Farias Brito, CPF: 436.636.644-49 CRC PB-002413/0-8, é devido a comprovação nos autos da sua notória especialização na área da contabilidade pública, com expertise no objeto contratado, quadro de funcionários e responsável técnica que reúnem inquestionável acervo técnico em relação à atuação nesta área, conforme pode ser verificado nos documentos acostados no presente processo. Ficou também caracterizada a vantagem econômica da contratação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco.

Justificativa de Preço

Para que a contratação direta do referido Escritório de Contabilidade se enquadre na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a razão da escolha ter sido justificada, tendo sido analisado que a proposta é compatível com o preço de mercado obtida através de análise de cotações e orçamentos, concluiu-se que há vantagem na contratação da empresa, cujos valores são os descritos abaixo.

Total do contrato para a Câmara Municipal de Orobó é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, verificando-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticadas no mercado, conforme proposta e cotações de serviços idênticos e mesmo porte da entidade contratante, coletadas no site do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE – PE, de acordo com o prescrito no art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, estão atendidos os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Dos Recursos para atender as despesas

Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2021:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Orobó

Unidade: 01 Câmara Municipal de Orobó

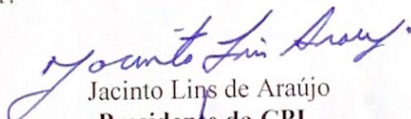
Projeto Atividade – 01.031.0101.2001 –Manutenção das atividades da secretaria da Câmara Municipal de Orobó


Natureza da Despesa: 33.90.39

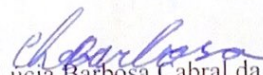
Do Prazo de vigência

O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal.

Orobó, 23 de março de 2021.


Jacinto Lins de Araújo
Presidente da CPL.


Olympio Rogaciano de Aguiar Batista
Membro da Comissão


Carmem Lucia Barbosa Cabral da Silva
Membro da Comissão

